



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.193/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 4 de julho de 2025.

Referente: Requerimento nº 33/2025
9ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº **33/2025**, de autoria do Nobre Vereador Marcelo do Gás, subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, pelo Memorando nº 439/2025 DEMUTRAN, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
2457/2025

DATA / HORA
11/07/2025 10:11:56

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - Demutran



Memorando nº. 439/2025 – DEMUTRAN

Cajamar/SP, 25 de junho de 2025.

À

Sra. CAROLINE MACIERI PARMA
Departamento de Apoio Legislativo
Secretaria Municipal de Governo



Referente: Requerimento nº. 033/2025 – Memorando nº. 1.905/2025 – DAL/SMG

Prezada Senhora,

Em atenção ao requerimento formulado pelo Ilustre Vereador Marcelo do Gás, que solicita esclarecimentos sobre a existência de estudos ou projetos destinados à concessão de passe livre às gestantes usuárias do transporte público municipal, cumpre registrar o seguinte.

Saúda-se, de início, a legítima e meritória preocupação de Vossa Excelência com o bem-estar social, notadamente das gestantes, público que demanda especial tutela no acesso a serviços essenciais. Tal iniciativa reflete sensibilidade às necessidades da população vulnerável e reafirma o compromisso desta Casa com políticas de inclusão e equidade.

É de rigor jurídico assinalar que permanece em pleno vigor, no ordenamento municipal, a Lei nº. 955, de 01 de junho de 1998, a qual prevê a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - Demutran



gratuidade no transporte coletivo urbano às gestantes, observados os termos e limites nela estabelecidos. Trata-se de norma válida e eficaz, que vincula a concessionária responsável pela operação do serviço.

Registre-se, ainda, que a empresa concessionária Auto Viação Urubupungá já foi oficialmente notificada acerca da obrigatoriedade de cumprir integralmente as disposições da mencionada lei, conforme se comprova pelo documento juntado em anexo. Não obstante, diante da relevância do tema e a fim de reforçar o dever de observância, a concessionária será novamente notificada, com expressa advertência de que o descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive aquelas previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais.

Atenciosamente,



RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON
DIRETOR do Departamento de
Mobilidade Urbana e Trânsito



LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança,
Defesa e Mobilidade

Cajamar/SP, 27 de junho de 2022.

Ofício nº 056/2022 – DMUT/SMMDU

Referente: Gratuidade a passageiras gestantes.

Prezado Senhor,

Diante da promulgação da Lei Municipal nº. 955, em 01 de junho de 1998, solicitamos de Vossa Senhoria, as providências necessárias quanto ao cumprimento do disposto no Artigo 2º, senão vejamos:

"(...)

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária deverá expedir a respectiva carteirinha de identificação à interessada, que terá gratuidade no transporte até o final da gestação. (...)"

Sendo o que tínhamos a solicitar, subscrevemos, reiterando sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais.

Atenciosamente,

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

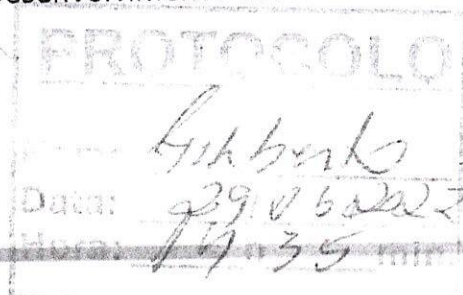
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Ao

Sr. JOÃO CARLOS CAMILO

Diretor de Operações

Auto Viação Urubupungá Ltda.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - Demutran



Cajamar/SP, 25 de junho de 2025.

Ofício nº. 107/2025 – DEMUTRAN/SMSDM

Referente: Cumprimento da Lei Municipal nº. 955/1998 – Gratuidade no Transporte Público para Gestantes

Prezado Senhor,

Considerando a vigência da Lei Municipal nº. 955, de 01 de junho de 1998, que dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano às gestantes residentes no Município de Cajamar, vimos, por meio deste, reiterar a necessidade de fiel cumprimento de seu Artigo 2º, cuja redação assim dispõe:

"Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária deverá expedir a respectiva carteirinha de identificação à interessada, que terá gratuidade no transporte até o final da gestação."

Informamos que a Vossa Senhoria já foi devidamente notificada em junho de 2022, através do Ofício nº. 056/2022 – DMUT/SMMDU (documento em anexo) acerca da obrigatoriedade de observância desta legislação. Todavia, tendo em vista o reforço da demanda legislativa sobre o tema e a necessidade de assegurar o acesso igualitário das gestantes ao transporte público municipal, esta notificação está sendo reiterada, a fim de que sejam adotadas, com a máxima brevidade, todas as providências administrativas e operacionais cabíveis para viabilizar a concessão do benefício previsto na referida norma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - Demutran



Solicitamos, especialmente, que nos seja informado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o cronograma de implementação e os procedimentos internos adotados para o cumprimento da lei, em especial quanto à emissão e ao controle da carteirinha de identificação das gestantes usuárias do sistema de transporte coletivo municipal.

Reforçamos que o não cumprimento da legislação poderá ensejar a adoção das medidas legais e contratuais cabíveis por parte deste Município, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas do contrato de concessão vigente.

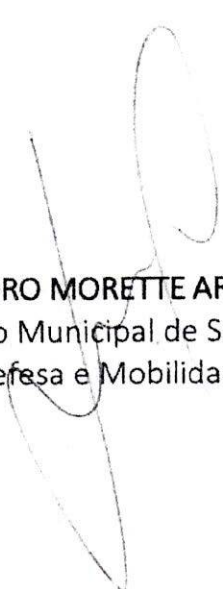
Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos, reiterando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais.

Atenciosamente,



RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON
DIRETOR do Departamento de
Mobilidade Urbana e Trânsito



LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança,
Defesa e Mobilidade

Ao
Sr. JOÃO CARLOS CAMILO
Diretor de Operações
Auto Viação Urubupungá Ltda.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 955, DE 01 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre: "O desembarque de passageiras pela portas de entrada nos coletivos das linhas municipais."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os coletivos das empresas concessionárias ou permissionárias de linhas municipais de auto-ônibus deverao oferecer condições às passageiras gestantes, com gravidez acima de 03 (três) meses, a desembarcarem pela porta de entrada.

Artigo 2º - A empresa concessionária ou permissionaria deverá expedir a respectiva carterinha de identificação à interessada, que terá gratuidade no transporte até o final da gestação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de Junho de 1.998.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração

Cajamar/SP, 27 de junho de 2022.

Ofício nº 056/2022 – DMUT/SMMDU

Referente: Gratuidade a passageiras gestantes.

Prezado Senhor,

Diante da promulgação da Lei Municipal nº. 955, em 01 de junho de 1998, solicitamos de Vossa Senhoria, as providências necessárias quanto ao cumprimento do disposto no Artigo 2º, senão vejamos:

(...)

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária deverá expedir a respectiva carteirinha de identificação à interessada, que terá gratuidade no transporte até o final da gestação. (...)

Sendo o que tínhamos a solicitar, subscrevemos, reiterando sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

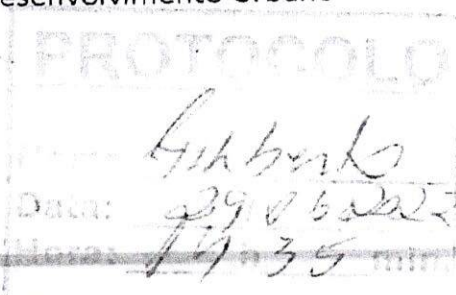
Sem mais.

Atenciosamente,

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Ao
Sr. JOÃO CARLOS CAMILO
Diretor de Operações
Auto Viação Urubupungá Ltda.



Ofício nº. 107/2025

De Letícia Rocha <leticia.rocha@cajamar.sp.gov.br>
Para CRISTIANO DE AMARANTE SANTOS <cristiano.santos@urubupunga.com.br>, CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA <cristian.souza@urubupunga.com.br>, JEDIAEL ADLEY DOS SANTOS <jediael.santos@urubupunga.com.br>, JOAO VITOR FERREIRA DOS SANTOS <joao.santos@urubupunga.com.br>, JOAQUIM PEREIRA NETO <joaquim@urubupunga.com.br>, JOSÉ BARROS <josed.barros@urubupunga.com.br>, JOSE LINALDO LINS <jose.lins@urubupunga.com.br>, LUCIANO DA SILVA BARROS <luciano.barros@urubupunga.com.br>, MIGUEL BATISTA DE ALBUQUERQUE <miguel.albuquerque@urubupunga.com.br>
Cópia Ronaldo <ronaldo.giron@cajamar.sp.gov.br>
Data 03/07/2025 11:40

📎 Ofício nº. 107_2025 - DEMUTRAN_SMSDM.pdf (~768 KB)

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento e as devidas providências, o Ofício nº 107/2025 – DEMUTRAN/SMSDM, tendo em vista que a empresa destinatária recusou o recebimento do documento em sua forma física.

Ressaltamos que o presente envio por meio deste e-mail institucional é considerado uma forma oficial de comunicação, nos termos da legislação vigente e das normativas internas da administração pública.

Solicitamos, portanto, que as medidas cabíveis sejam adotadas conforme o conteúdo do referido ofício em anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Atenciosamente,



Letícia Santos Rocha

Agente Administrativo

(11) 4446-0000 / 7565 (Ramal)

📧 @prefeituradecajamar
cajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 033 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na sessão de 15/01/2025 com 12 (doze) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários em 15/01/2025
EDMILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

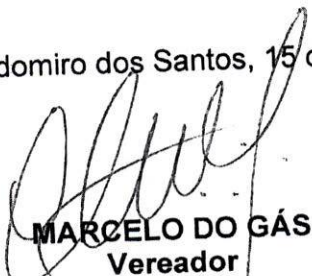
Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Kauã Berto Souza Santos, informe a esta Casa se existem estudos ou projetos em andamento para a concessão do passe livre aos transportes públicos municipais para as gestantes residentes no município de Cajamar.

JUSTIFICATIVA

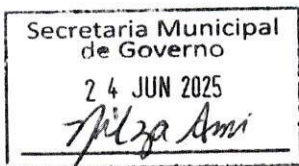
Justifico o presente Requerimento, tendo em vista sobre a viabilidade de conceder o passe livre para as gestantes no transporte público municipal. Tal medida é de extrema importância, pois visa garantir o direito à mobilidade de uma parcela da população que, durante o período gestacional, pode enfrentar dificuldades de locomoção ou necessidade de frequentar unidades de saúde com maior frequência.

Conceder o passe livre às gestantes é uma ação que visa promover a inclusão social e garantir acesso a serviços essenciais, como consultas médicas, exames e acompanhamento especializado, sem que isso gere ônus adicionais para a gestante e sua família. Além disso, tal medida contribui para a redução das desigualdades e assegura uma melhor qualidade de vida para essas mulheres, que desempenham um papel fundamental na sociedade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de janeiro de 2.025.


MARCELO DO GÁS
Vereador


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
184/2025

DATA / HORA
21/01/2025 16:27:32

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

20-006
Avenida Professor Walter Rihás de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 955, DE 01 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre: "O desembarque de passageiras pela portas de entrada nos coletivos das linhas municipais."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os coletivos das empresas concessionárias ou permissionárias de linhas municipais de auto-ônibus deverão oferecer condições às passageiras gestantes, com gravidez acima de 03 (três) meses, a desembarcarem pela porta de entrada.

Artigo 2º) - A empresa concessionária ou permissionaria deverá expedir a respectiva carterinha de identificação à interessada, que terá gratuidade no transporte até o final da gestação.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de Junho de 1.998.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração